MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUÍDOS TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E, QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO INICIAL, TESTES E ORIENTAÇÃO DE USO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, EM SÃO LUÍS/MA.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO ---- 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES ---- 6
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ---- 7
4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO ---- 7
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS ---- 7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ---- 8
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA ---- 8
8. PROPOSTA ---- 8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ---- 9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ---- 9
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 10
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ---- 10
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS ---- 12
14. MULTAS ---- 12
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO ---- 13
16. FISCALIZAÇÃO ---- 13
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS ---- 14
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ---- 15
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ---- 15
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF ---- 16
21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ---- 16
22. MATRIZ DE RISCOS ---- 17
23. CONDIÇÕES GERAIS ---- 17
24. ANEXOS ---- 18

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de materiais e equipamentos diversos, incluídos transporte, carga, descarga e, quando expressamente previstos, instalação, configuração inicial, testes e orientação de uso, destinados ao atendimento das necessidades da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, em São Luís/MA, distribuídos em 25 (vinte e cinco) itens, com 4 (quatro) grupos, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador. Até o momento, não há órgãos ou entidades participantes formalmente incluídos neste Sistema de Registro de Preços, devendo este subitem ser atualizado após a conclusão da IRP, caso sejam admitidos participantes.

ITENS SEM GRUPO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
1	Bebedouro de água de coluna com refrigeração por compressor e suporte para garrafão de 20 litros. Desempenho mínimo de 3,5 litros/hora de água gelada, termostato frontal com controle gradual de temperatura e sistema para abertura automática do garrafão. 220V. Assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	402920	UN	5	R$ 795,41	R$ 3.977,05
2	Café em cápsulas, bebida tipo café com leite, sabor tradicional, intensidade média, caixa com 10 cápsulas, validade mínima de 6 meses. Produto compatível com o sistema de cápsulas Nescafé Dolce Gusto, admitindo-se outras marcas, similares ou equivalentes, desde que atendida a compatibilidade funcional.	463561	CX	100	R$ 22,74	R$ 2.274,00
3	Cafeteira industrial, capacidade mínima de 10 L; consumo aproximado de 1300 W, alimentação 220V; produto certificado pelo Inmetro. Bojo em aço inoxidável 304, material apropriado para contato com alimentos e bebidas; torneira com visor de nível para água e café; resistência tubular e termostato regulável de 20 °C a 120 °C; aquecimento em banho-maria. Assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	423372	UN	3	R$ 1.464,37	R$ 4.393,11
4	Carrinho de copeira em aço inox com 2 ou 3 prateleiras, rodízios e 2 puxadores, dimensões aproximadas de 90 x 50 x 80 cm (C x L x A).	434047	UN	2	R$ 1.566,88	R$ 3.133,76
5	Marmiteiro elétrico tipo banho-maria, para aquecimento de marmitas, com capacidade mínima para 50 marmitas, alimentação 220V, reservatório para água, resistência blindada, termostato ou controle de temperatura, grelha/suporte removível, estrutura em aço inoxidável ou material resistente à corrosão, tampa, pés de apoio, manual em português e garantia mínima de 12 (doze) meses.	368974	UN	2	R$ 2.461,70	R$ 4.923,40
6	Micro-ondas em inox, capacidade mínima de 34 litros, 220V, Selo Procel A ou B, assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	446092	UN	10	R$ 663,18	R$ 6.631,80
7	Geladeira/Refrigerador Duplex, capacidade mínima de 450 L, 220V, Selo Procel A ou B, assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	470946	UN	2	R$ 3.274,18	R$ 6.548,36
8	Frigobar, capacidade aproximada de 117 a 127 litros, 220V, potência aproximada de 85 W, Selo Procel A ou B, congelador, controle de temperatura, grades removíveis e porta-latas. Dimensões aproximadas: largura de 47 cm a 52 cm, altura de 86 cm a 88 cm e profundidade de 52 cm a 56 cm. Assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	486187	UN	6	R$ 1.559,91	R$ 9.359,46
9	Carimbo automático, cor preta, retangular, autoentintado, dimensões aproximadas de 3,8 cm x 1,4 cm, para até 3 linhas de texto, com durabilidade mínima do refil de 2.000 carimbadas. Quando da aquisição deste item, deverá ser retirado o modelo disponível no Almoxarifado e apresentada amostra para aprovação prévia pela Codevasf.	477471	UN	20	R$ 31,29	R$ 625,80
SUBTOTAL – R$						**R$ 41.866,74**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS DE TI						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
10	Nobreak 1500VA/1,5kVA, entrada bivolt automática 115V/220V e saída bivolt selecionável 115V/220V. Assistência técnica local e garantia mínima de 12 (doze) meses.	457902	UN	20	R$ 1.589,94	R$ 31.798,80
11	Nobreak senoidal 5000VA/5kVA, entrada bivolt automática 115V/220V, saída configurável 115V/127V/220V, forma de onda senoidal pura, com proteção contra sobrecarga, subtensão, sobretensão, surtos e curto-circuito, partida a frio, recarga automática das baterias, alarmes sonoros e indicadores visuais de funcionamento. Deverá possuir baterias internas inclusas, autonomia mínima compatível com a capacidade do equipamento, manual em português, garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica autorizada, com atendimento em São Luís/MA ou sem ônus de frete durante o período de garantia.	318897	UN	1	R$ 11.888,75	R$ 11.888,75
12	Bateria recarregável tipo estacionária selada, aplicação em nobreak, tensão nominal 12 V, capacidade nominal 9 Ah.	611061	UN	40	R$ 201,29	R$ 8.051,60
SUBTOTAL – R$						**R$ 51.739,15**

GRUPO 2 - UTENSILIOS DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
13	Assento sanitário padrão oval almofadado, cor branca, tampo em polipropileno com kit de fixação. Medidas aproximadas de 400 x 440 x 50 mm. Compatível com Celite, Luzarti ou equivalente.	457636	UN	30	R$ 61,76	R$ 1.852,80
14	Cesto de lixo de aço inoxidável, capacidade mínima de 20 L, com tampa, pedal e balde interno removível. Medidas aproximadas: 30 cm de largura x 38 cm de altura.	484435	UN	15	R$ 204,24	R$ 3.063,60
15	Cesto de lixo de aço inoxidável, capacidade mínima de 47 L, com tampa basculante. Medidas aproximadas: 30 cm de largura x 70 cm de altura.	451675	UN	12	R$ 470,09	R$ 5.641,08
16	Aparelho odorizador/aromatizador spray automático para ambiente, material em ABS ou similar, funcionamento à pilha, com regulagem de programação/disparo automático, acompanhado de 1 refil de 260 ml, fragrância lavanda ou similar, compatível com refil do tipo utilizado pela Codevasf, destinado à aromatização de banheiros e ambientes internos. Similar ou equivalente.	368712	UN	20	R$ 43,95	R$ 879,00
17	Refil para aromatizador spray, 260 ml, fragrância lavanda ou similar, compatível com aparelho aromatizador existente.	368739	UN	200	R$ 29,70	R$ 5.940,00
18	Torneira automática de pia para banheiro, para bancada e cuba, com botão temporizador, em aço inoxidável ou metal cromado.	401738	UN	30	R$ 127,55	R$ 3.826,50
SUBTOTAL – R$						**R$ 21.202,98**

GRUPO 3 - GENEROS ALIMENTICIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
19	Água mineral, tipo embalagem plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão/lacre/envasado mecanicamente, normas técnicas padrão DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. Garrafão de 20 L. Validade mínima de 6 meses	445485	GAR	2500	R$ 11,01	R$ 27.525,00
20	Água mineral, tipo embalagem plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão/lacre/envasado mecanicamente, normas técnicas padrão dnpm – departamento nacional de produção mineral. Contendo quantidade de ferro menor que 0,3 mg/l. Copo individual de 200 mL. Validade mínima de 6 meses	445484	UND	1200	R$ 1,42	R$ 1.704,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

GRUPO 3 - GENEROS ALIMENTICIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
21	Vasilhame/garrafão vazio de 20 litros, em polipropileno ou policarbonato, próprio para acondicionamento de água mineral, com validade mínima de 3 anos, conforme normas sanitárias aplicáveis.	229112	UND	40	R$ 42,73	R$ 1.709,20
SUBTOTAL – R$						**R$ 30.938,20**

GRUPO 4 - MATERIAIS AUTOMOTIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR DE REFERENCIA	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
22	Carregador de bateria automotiva 12V, entrada 220V/60Hz, capacidade de carga para baterias de 15 Ah a 150 Ah, com carga lenta mínima de 8 A e carga rápida mínima de 12 A, amperímetro analógico ou digital, fusível de entrada, proteção contra sobreaquecimento, cabos com garras para bateria, gabinete resistente, manual em português e garantia mínima de 12 (doze) meses. Características similares ou superiores ao equipamento de referência informado pela unidade demandante.	404814	UN	2	R$ 883,92	R$ 1.767,84
23	Pneu para veículo automotivo. Especificações: lona poliéster, arame de aço, borracha de alta resistência, mistura de borracha de alta flexibilidade, carcaça radial, sem câmara, 265/70 ARO 16, com certificação válida aprovada pelo INMETRO.	365686	UN	24	R$ 1.104,61	R$ 26.510,64
24	Pneu para veículo automotivo. Especificações: lona poliéster, arame aço, borracha alta resistência, mistura borracha alta flexibilidade, carcaça radial, sem câmara, 235/55 ARO 17, com certificação válida aprovada pelo INMETRO.	463745	UN	16	R$ 1.251,12	R$ 20.017,92
25	Pneu para veículo automotivo. Especificações: lona poliéster, arame aço, borracha de alta resistência, mistura borracha alta flexibilidade, carcaça radial, sem câmara, 265/65 ARO 17, com certificação válida aprovada pelo INMETRO.	429862	UN	24	R$ 1.058,19	R$ 25.396,56
SUBTOTAL – R$						**R$ 73.692,96**

Nota: Os valores unitários foram considerados com duas casas decimais, mediante arredondamento convencional, e os valores totais e subtotais foram calculados com base nesses valores. O valor global estimado da contratação é de R$ 219.440,03.

1.1.2. A participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em todos os itens e grupos, assim distribuídos:

a) itens 1 a 9, julgados individualmente;

b) Grupo 1 – Equipamentos de TI: itens 10 a 12;

c) Grupo 2 – Utensílios de Higiene e Limpeza: itens 13 a 18;

d) Grupo 3 – Gêneros Alimentícios: itens 19 a 21; e

e) Grupo 4 – Materiais Automotivos: itens 22 a 25.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília-DF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - 8ª/GRA - Unidade da administração da 8ª Superintendência Regional da Codevasf à qual está afeta a unidade técnica responsável pela fiscalização e pela coordenação dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à Presidência da Codevasf, situada em São Luís/MA, em cuja jurisdição territorial serão realizados os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE - Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO - Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA - Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do fornecimento, a descrição dos requisitos aplicáveis, o controle e a norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO - Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO - Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

SIASG - É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal e pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisições futuras, sem obrigação de contratação imediata ou integral.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Documento vinculativo no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições aplicáveis às futuras contratações.

ÓRGÃO GERENCIADOR - Unidade responsável pela condução do procedimento, gerenciamento da ata e controle dos preços e quantitativos registrados.

DETENTORA DA ATA - Licitante vencedora que assina a Ata de Registro de Preços e assume o compromisso de fornecer os itens registrados nas condições estabelecidas.

ORDEM DE FORNECIMENTO - OF - Documento que identifica os itens, as quantidades, os preços, o local, o prazo e o responsável pelo recebimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico - por Sistema de Registro de Preços.

3.2. Valor estimado: Público.

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço por item para os itens não agrupados e Menor Preço Global por grupo para os itens agrupados, nos termos do art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.4. Forma de Fornecimento: Por demanda.

3.5. Modo de Disputa: Aberto.

3.6. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

3.7. Intervalo mínimo entre os lances: 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, na Sede da Codevasf – 8ª Superintendência Regional, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha, São Luís/MA, ou no Galpão da Codevasf, situado na Rua 12, Módulo I, Quadra B, Lote 01, Distrito Industrial, CEP 65.085-170, São Luís/MA, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.3. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, correspondente ao local de entrega dos bens.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de materiais e equipamentos diversos, a carga, o transporte e a descarga dos materiais e equipamentos, no Estado do Maranhão, conforme distribuídos no item 1 e no Anexo II deste Termo de Referência.

5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, bem como das Especificações Técnicas e dos Prazos de Entrega constantes do Anexo II deste Termo de Referência, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

5.3. A montagem dos equipamentos e a supervisão de montagem não fazem parte do Escopo de Fornecimento, exceto quando expressamente previstas na especificação técnica do item constante do Anexo II.

5.4. A descarga dos equipamentos e materiais no local de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Codevasf fornecer pessoal ou equipamentos necessários ao seu manuseio.

5.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste Termo de Referência devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.

5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos e notas fiscais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas abrangidas pelo art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto e atendam às exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.

6.1.1. As empresas estrangeiras somente poderão participar caso atendam integralmente às condições de participação e ao tratamento favorecido previstos no subitem 6.1 e na legislação aplicável, observadas as regras do edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

6.2. **CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita ao local do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos fornecimentos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues e, quando aplicável, instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues, instalados, montados e estocados os equipamentos objeto deste Termo de Referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 8ª Gerência Regional de Administração e Tecnologia - 8ª/GRA/USA, da Codevasf, em São Luís/MA, pelo telefone (98) 3198-1311 e pelo e-mail 8a.gra.usa@codevasf.gov.br.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentadas sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando as razões que o levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf;

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos e materiais, devidamente preenchida, com clareza, conforme o Anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência;

d) Catálogos, fichas técnicas, dados e demais informações ou descrição detalhada, sob a forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos e materiais objeto desta licitação, compreendendo, no mínimo, descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens e, quando aplicável, dimensões, peso, capacidade e componentes principais; e

d1) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deverá ser indicado claramente quais os bens que constituem o objeto da proposta.

8.1.1. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos ou taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos e materiais, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.3. Será considerada a melhor proposta a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM para os itens não agrupados e o MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO para os itens agrupados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O prazo máximo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 146, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.1. Não será exigido atestado genérico de capacidade técnica, considerando que o objeto é composto por bens comuns, padronizados e ordinariamente disponíveis no mercado, cuja aquisição não demanda experiência operacional complexa.

9.2.2. Não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos fornecimentos, pela garantia e pela assistência técnica.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, calculados na forma prevista no instrumento convocatório, cujos quocientes deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos referidos índices deverão comprovar, para fins de habilitação e considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou grupo para o qual apresentarem proposta.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 219.440,03 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e três centavos), a preços de julho de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é contado em dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes:

CLASSIFICAÇÃO	ITENS	PRAZO MÁXIMO
Reposição contínua e essencial	19 e 20	Até 5 (cinco) dias úteis
Reposição recorrente	2 e 17	Até 10 (dez) dias úteis
Fornecimento ordinário	Demais itens	Até 15 (quinze) dias úteis

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o maior prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias para as contratações que incluam itens de fornecimento ordinário. Nas contratações compostas exclusivamente por itens de reposição contínua e essencial ou de reposição recorrente, o prazo de vigência será calculado conforme o respectivo prazo máximo de execução previsto no subitem 11.1, acrescido das demais parcelas previstas neste subitem.

11.4. Os prazos referenciados nos subitens acima deverão atender à classificação e aos prazos de entrega constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

11.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, prevalecendo o prazo específico definido no Anexo II quando houver.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos materiais efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento do seguinte evento, observados ainda os subitens seguintes:

a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da Nota Fiscal pelo agente fiscalizador indicado pela Codevasf.

12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.6. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na Nota Fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra 'b', da Constituição Federal de 1988.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução do objeto.

12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.19. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

AM = atualização monetária;

P = valor da parcela a ser paga; e

I = percentual de atualização monetária, apurado pela expressão abaixo:

$$I = (1 + i_{m1}/100)^{(d_1/30)} \times (1 + i_{m2}/100)^{(d_2/30)} \times \ldots \times (1 + i_{mn}/100)^{(d_n/30)} - 1$$

i = variação do IPCA no mês “m”;

d = número de dias em atraso no mês “m”; e

m = mês considerado para o cálculo da atualização monetária.

12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V\ [(I_1 - I_0) / I_0]$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I_1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I_0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 - Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

INADIMPLÊNCIAS	GRAU DE PENALIDADE	PERCENTUAL DO VALOR DO CONTRATO
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 - Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

OCORRÊNCIA	CÁLCULO DA MULTA
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

OCORRÊNCIA	CÁLCULO DA MULTA
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Regional de Administração e Tecnologia da 8ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida Garantia de Execução.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

17.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O licitante vencedor deverá observar, no que couber e conforme a natureza de cada item, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.

18.1.1. Quando tecnicamente aplicável ao item, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

18.1.2. Quando exigível para o item, que sejam observados os requisitos ambientais e de conformidade aplicáveis à obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou equivalente.

18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. Para os equipamentos eletroeletrônicos aos quais se aplique, que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.2. Quando houver exigência de certificação ou outro meio de prova ambiental específico para determinado item, o licitante vencedor deverá apresentar a comprovação correspondente, emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por outro meio admitido no edital.

18.3. Na ausência de certificação específica, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências pertinentes ao item, antes da assinatura do contrato, vedada a imposição de comprovação genérica sem relação com o objeto.

18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 18.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

19.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da entrega, sempre que compatível com o prazo de execução. Para os itens classificados como reposição contínua e essencial, o aviso deverá ser realizado tão logo a entrega seja programada.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I - Justificativas
- Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços Orçados, com Escopo de Fornecimento, Especificações Técnicas e Prazos de Entrega
- Anexo III - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV - Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

(Página destinada às assinaturas dos responsáveis pela aprovação e elaboração do presente Termo de Referência.)

São Luís/MA, 24 de novembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração:

Documento assinado eletronicamente
GERSON MOTA ANDRADE
Chefe da 8ª GRA/USA

Documento assinado eletronicamente
VITOR MATHEUS DE OLIVEIRA ABREU
Analista em Desenvolvimento Regional

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS
Analista em Desenvolvimento Regional

Documento assinado eletronicamente
EMANUEL DAVI M. GRAMOSA VIANA
Analista em Desenvolvimento Regional

De acordo:

Documento assinado eletronicamente
NAIANA SILVA CAVALCANTE
Gerente Regional de Administração e Tecnologia

Aprovação:

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO TALGE FERREIRA
Superintendente Regional da 8ª SR - Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir as exigências e particularidades definidas em função das especificidades dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que, após relacionadas, passam a integrá-lo.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar serão submetidos à aprovação do Superintendente Regional e, após aprovados, integrarão o Processo nº 59580.000640/2026-26-e. O número do processo deverá ser mantido de forma uniforme nas peças e nos registros do procedimento.

JUSTIFICATIVAS:

Da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para assegurar o fornecimento de materiais e equipamentos destinados às rotinas administrativas, de copa e cozinha, tecnologia da informação, higiene e limpeza, abastecimento de água, manutenção das instalações e suporte à frota da 8ª Superintendência Regional da Codevasf. A indisponibilidade desses bens pode comprometer a continuidade, a segurança, a salubridade e a eficiência das atividades de apoio desenvolvidas pela unidade.

Como benefícios diretos, esperam-se a manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento, a reposição tempestiva dos materiais de consumo e a disponibilidade dos equipamentos necessários às atividades administrativas. Como benefícios indiretos, busca-se reduzir interrupções, aquisições emergenciais, desperdícios, formação excessiva de estoques e perdas decorrentes do vencimento da validade ou da garantia dos produtos.

A contratação está vinculada ao planejamento da unidade e foi examinada no Estudo Técnico Preliminar. Os fornecimentos possuem natureza eventual e parcelada, com itens de reposição recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os critérios ambientais aplicáveis estão previstos no item 18 do Termo de Referência, e o agrupamento dos itens foi estabelecido de acordo com a afinidade entre os objetos e os respectivos segmentos fornecedores.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, foi escolhida a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, por permitir contratações futuras e parceladas, em quantidades e momentos compatíveis com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de armazenamento da 8ª Superintendência Regional.

A solução evita a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado, reduz estoques desnecessários e perdas de validade ou garantia, e possibilita atender tanto às necessidades pontuais quanto aos itens de reposição recorrente durante a vigência da ata, sem assegurar quantitativo mínimo de contratação.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa de preços foi elaborada de acordo com a N-440 da Codevasf e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante utilização de sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares, cotações diretas com fornecedores e consultas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme a disponibilidade de fontes para cada item.

Foram encaminhadas solicitações de cotação a 21 (vinte e um) fornecedores, tendo sido recebida uma cotação direta. Para assegurar a adequada formação do valor estimado, essa fonte foi complementada pelas demais referências válidas coletadas. A análise das amostras, o tratamento estatístico, a memória de cálculo e as decisões quanto aos valores utilizados estão registrados na pesquisa de preços e no Parecer de Custos que integram a instrução processual.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme o art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns. Portanto, a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

modalidade definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que o objeto é constituído por bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A modalidade eletrônica amplia a competição e possibilita a obtenção de melhores preços por meio da apresentação de lances e da negociação conduzida pelo pregoeiro. A técnica envolvida no fornecimento é conhecida e disponível no mercado, permitindo a descrição objetiva dos itens nas especificações técnicas e nas planilhas de quantidades e preços máximos.

O escopo dos fornecimentos está definido de forma precisa e suficiente no Termo de Referência e no Anexo II, possibilitando a identificação dos produtos pretendidos, a formulação das propostas e o julgamento objetivo do certame.

Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços):

O art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf estabelece que o Sistema de Registro de Preços praticado pela Companhia utilizará os princípios e as diretrizes do RILC e será regido pelo Decreto do Poder Executivo Federal que disciplina a matéria.

A adoção do SRP encontra fundamento nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especialmente porque há necessidade de contratações frequentes, conveniência na aquisição de bens com entregas parceladas e impossibilidade de definir previamente, com precisão absoluta, o quantitativo e o momento de cada demanda.

Os quantitativos registrados constituem estimativas e não geram obrigação de contratação integral. As futuras aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade da Codevasf, mediante emissão do instrumento hábil e observância da disponibilidade orçamentária existente em cada contratação.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. Prevê-se a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar e observadas a Resolução Codevasf nº 646/2026 e as demais normas aplicáveis.

A prorrogação não será automática e dependerá de interesse administrativo, concordância da detentora, comprovação da vantajosidade dos preços, pesquisa de mercado, verificação da capacidade operacional, cumprimento das condições previstas pela Codevasf e aprovação pela autoridade competente. A eventual renovação dos quantitativos observará a decisão administrativa e as regras vigentes no momento da análise.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP (dispensa de divulgação) e da não permissão de participantes na licitação:

Não. Não se propõe a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços nem a vedação prévia à participação de outros órgãos ou entidades. A IRP será conduzida pela unidade de licitações pelo prazo regulamentar de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação.

A eventual participação ficará condicionada à identidade do objeto e à compatibilidade das especificações, dos quantitativos, dos locais e dos prazos de entrega, de modo a não comprometer o planejamento, o gerenciamento da ata e o atendimento das necessidades da 8ª Superintendência Regional.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim. Este Termo de Referência prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que atendidos os requisitos e limites aplicáveis. A medida poderá ampliar a eficiência e a economicidade das contratações públicas, evitando a repetição desnecessária de procedimentos e favorecendo maior celeridade no atendimento de demandas compatíveis com o objeto registrado.

A previsão constante deste Termo de Referência deverá ser reproduzida no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços. As adesões deverão observar o art. 138, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, o Decreto nº 11.462/2023, no que couber, e o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf. A autorização ficará condicionada à apresentação de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

justificativa da vantagem, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, à anuência do órgão gerenciador e à aceitação do fornecedor.

As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as hipóteses legais específicas. Também deverão ser observados os destinatários autorizados, os impedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e, quando exigível, a apresentação de parecer favorável da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade aderente.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

O orçamento estimado será público e constituirá o limite de aceitabilidade das propostas. A divulgação favorece a transparência e observa o entendimento do Acórdão nº 1.502/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, nas licitações das empresas estatais, a publicidade do orçamento é obrigatória quando ele for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, não havendo no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 proibição absoluta à sua revelação.

Critério de julgamento:

Será adotado o menor preço, conforme o art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Para os itens 1 a 9, o julgamento será pelo menor preço unitário por item; para os itens agrupados, o julgamento será pelo menor preço global de cada grupo, preservados os valores unitários máximos constantes do Anexo II.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

A aceitação das propostas dependerá da correspondência integral entre os bens ofertados e as especificações do Anexo II, inclusive quanto à descrição, marca, modelo, unidade de medida, acessórios, desempenho, garantia, prazo e demais documentos exigíveis para cada item.

O valor máximo aceitável será o constante do orçamento de referência. Não será aceita proposta com preço superior ao limite estabelecido para o item ou grupo, após a fase de negociação, nem será admitida compensação de sobrepreço de um item por desconto oferecido em outro componente do mesmo grupo.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Não será exigido atestado genérico de capacidade técnica, considerando que o objeto é composto por bens comuns, padronizados e ordinariamente disponíveis no mercado, cuja aquisição não demanda experiência operacional complexa.

Da qualificação econômico-financeira - índices econômicos:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, autoriza a exigência de qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. No mesmo sentido, o art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 estabelece a capacidade econômica e financeira como parâmetro de apreciação da habilitação do licitante.

A Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União orienta que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada no processo, conter parâmetros atualizados de mercado, atender às características do objeto e não utilizar fórmula que inclua rentabilidade ou lucratividade.

Considerando o fornecimento por demanda, a diversidade dos bens, o pagamento posterior ao recebimento e a necessidade de continuidade do abastecimento, serão exigidos os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Esses indicadores são usuais na análise econômico-financeira e constam do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Liquidez Geral - LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O índice identifica a capacidade de pagamento da empresa no curto e no longo prazo.

Solvência Geral - SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O índice demonstra a capacidade de a empresa honrar o conjunto de seus compromissos financeiros perante terceiros.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

Liquidez Corrente - LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O índice identifica a capacidade de pagamento das obrigações exigíveis no curto prazo.

Os quocientes de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). A exigência é necessária e proporcional às características da contratação, pois permite aferir a saúde econômico-financeira das licitantes e reduzir o risco de inadimplemento, sem avaliar rentabilidade ou lucratividade e sem comprometer injustificadamente a competitividade. Licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado por item/grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

Dos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Sim. Foram previstos critérios de sustentabilidade proporcionais à natureza dos bens, envolvendo, no que couber, preferência por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, redução do volume de embalagens, utilização de materiais recicláveis, eficiência, durabilidade, limitação de substâncias perigosas e observância das normas ambientais e de conformidade aplicáveis.

Para pneus, baterias e equipamentos eletroeletrônicos, deverão ser observadas as obrigações pertinentes de destinação ambientalmente adequada e logística reversa. As exigências serão aplicadas de forma objetiva e vinculada aos itens correspondentes, sem imposição de certificações genéricas ou barreiras desnecessárias à competição.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A divisão adotada aproveita as peculiaridades do mercado e amplia a competitividade, sem perda relevante de economia de escala. Os itens 1 a 9 serão disputados individualmente. Os demais foram organizados por afinidade de destinação e segmento fornecedor: Grupo 1 – Equipamentos de TI, itens 10 a 12; Grupo 2 – Utensílios de Higiene e Limpeza, itens 13 a 18; Grupo 3 – Gêneros Alimentícios, itens 19 a 21; e Grupo 4 – Materiais Automotivos, itens 22 a 25.

A formação dos grupos permite que empresas atuantes no mesmo ramo apresentem propostas para objetos correlatos, racionaliza a logística de entrega e a fiscalização e preserva o julgamento dos preços unitários máximos. O agrupamento é técnica e economicamente viável e não impede a ampla participação de fornecedores aptos.

Da utilização de marca como referência de compatibilidade – Item 2 (Café em cápsulas)

A referência ao sistema Nescafé Dolce Gusto na especificação do item 2 decorre da existência de cafeteiras desse sistema em utilização na 8ª Superintendência Regional da Codevasf, sendo necessária a aquisição de cápsulas compatíveis para assegurar o aproveitamento dos equipamentos existentes.

A referência possui finalidade exclusivamente técnica, não constituindo exigência de fornecimento de produto de fabricante específico. Serão aceitas cápsulas de outras marcas, similares ou equivalentes, desde que compatíveis com os equipamentos existentes e atendidas as demais especificações previstas no Termo de Referência. A medida visa preservar a funcionalidade dos equipamentos, evitar despesas desnecessárias com sua substituição e assegurar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Da exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas beneficiárias do tratamento favorecido:

A participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em todos os itens e grupos. Conforme os valores estimados constantes do Anexo II, cada item não agrupado e cada grupo, considerados individualmente como unidades de disputa, possui valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atendendo ao tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Não será necessária a formação de cota reservada, pois cada unidade de disputa será destinada integralmente aos beneficiários do referido tratamento favorecido, preservadas as condições de habilitação e as especificações necessárias à adequada execução do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

Permissão para participação de consórcios:

Não. Por se tratar do fornecimento de materiais e equipamentos comuns, divisíveis e de baixa complexidade, a logística necessária ao cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades nem a associação de capacidades técnicas ou financeiras. Empresas isoladas do ramo podem atender aos requisitos necessários, razão pela qual não será permitida a participação de consórcios.

Permissão para participação de sociedades cooperativas:

Sim. Será admitida a participação de sociedades cooperativas cuja constituição, objeto social e regime de atuação sejam compatíveis com a natureza e a execução do objeto, desde que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e apresentem a declaração exigida pelo art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Permissão para subcontratação:

Não. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos, considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto e a capacidade esperada das empresas do ramo para executar diretamente as obrigações assumidas. A contratação de transportador para realizar a entrega dos bens, sob responsabilidade integral da contratada, não caracteriza subcontratação do objeto.

Dos critérios de reajustamento:

Caso ocorra a assinatura de contrato e seja completado o interregno mínimo de um ano contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento, será utilizado o IPCA/IBGE para o reajustamento. O índice foi escolhido porque o objeto reúne categorias heterogêneas de bens e não foi identificado índice setorial único que represente adequadamente a variação de custos de todos os itens, observadas as regras constantes do item 13 do Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Não se aplica. O objeto consiste no registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos, sem caracterização, neste momento, de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá por ocasião de cada contratação decorrente da ata.

Garantia de execução (caução):

Não. Não será exigida garantia de execução, em razão do valor, da baixa complexidade, da divisibilidade do objeto, do fornecimento por demanda e do pagamento posterior ao recebimento. Os mecanismos de fiscalização, recusa, substituição, glosa e aplicação de sanções são suficientes e proporcionais aos riscos da contratação.

Garantia do objeto:

Sim. Para os bens duráveis, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses quando não houver prazo específico superior no Anexo II ou na garantia oferecida pelo fabricante. A exigência busca assegurar a funcionalidade dos equipamentos e a proteção contra vícios, sem impor obrigação desproporcional. Para os materiais de consumo, prevalecerão a garantia legal e os prazos de validade aplicáveis.

Apresentação de amostras:

Não será exigida a apresentação generalizada de amostras na fase de julgamento, pois as especificações técnicas e os documentos da proposta são suficientes para a avaliação dos bens comuns pretendidos. Para o item referente a carimbo, a aprovação do modelo ou da arte antes da produção constitui procedimento de execução e aceitação do fornecimento, e não exigência genérica de amostra para participação no certame.

Apresentação de Carta de Solidariedade:

Não. Não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante, por se tratar de medida potencialmente restritiva e desnecessária para bens comuns comercializados por fabricantes, distribuidores ou revendedores. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, pela garantia, pela assistência técnica e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS,

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZOS DE ENTREGA
(Elaborado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Elaborado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

(Elaborado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 65484132